



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	047/06
P.L. Nº	050/06
Publ:	13/04/06

LEI Nº 4.894 DE 10 DE ABRIL DE 2006.

“Autoriza o repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social, em favor de entidade que especifica, e dá outras providências.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

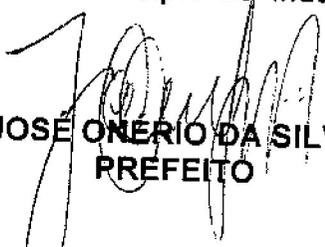
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado conceder subvenções sociais até o limite de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), divididos em até 09 (nove) parcelas, em favor da **Associação Beneficente Irmã Dulce - ABID**, associação sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei nº 4.568 de 23 de agosto de 2004, com sede na Rua Ademir de Barros nº 759, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10.

Parágrafo único - O valor da subvenção a que se refere este artigo, correrá por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.04.08.2440019.2024.3.3.50.00, ficha 57, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º - A entidade social beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, à Secretaria Municipal da Fazenda, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo recebimento, e deverá ser submetido à análise pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de abril de 2006.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 10 de abril de 2006.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ DULCE.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ DULCE
DATA :
PROC. ADM. :
CONTRATO :

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, portador do RG nº e do CPF nº e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ DULCE**, com sede à Rua Ademir de Barros, nº 759, Bairro Cidade Nova, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.508.076/0001-01, neste ato representada pela Presidente **Sra. ALICE ANGELA MARTINS CARETTA**, brasileira, casada, Engenheira Civil, portadora do RG nº 15.660.611 e inscrita no CPF sob o nº 111.236.388-29, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo conceder subvenções sociais em favor da **CONVENIADA** até o limite de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), destinados exclusivamente para o custeio das atividades sociais desenvolvidas pela **CONVENIADA**, conforme disposto na Lei nº ____/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONVENIADA** com a subvenção social se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente do respectivo recebimento à Secretaria Municipal da Fazenda, o qual deverá ser submetido à análise pela Controladoria Geral do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação codificada sob o nº 02.08.04.08.2440019.2024.3.3.50.00, ficha 57, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONVENENTE** rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio vigorará até 31/12/06, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, preferencialmente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que eventualmente resultarem do presente ajuste.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, de de 2006.

PREFEITO
p/Convenente


JOSE ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ALICE ANGELA MARTINS CARETTA
p/Conveniada